Lei n.: 0505/61

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE DIVINÓPOLIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr.Prefeito autorizado a baixar decreto regulamentando os serviços da Estação Rodoviária.

Art. 2º Pelos encargos cometidos a estação rodoviária pelo Código de Posturas Municipais e pelas leis e regulamentos Estaduais, serão cobradas taxas, que constarão obrigatoriamente do decreto referido no artigo primeiro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 29 de novembro de 1961.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.777 de 07/12/1961